



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

DESPACHO-CMTI - 4532024
(relativo ao Processo 155302023)
Código de validação: D8CB560ABC

Assunto: Análise das documentações encaminhadas pela licitante **M DO C DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.716.039/0001-11**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024.

Senhor Pregoeiro,

Após análise das documentações encaminhadas no processo em tela, informamos que a licitante **M DO C DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.716.039/0001-11**, atualmente com o menor preço para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024, **NÃO ATENDEU** aos requisitos do Termo de Referência, sendo identificadas as seguintes inconformidades:

1. O objeto do Termo de Referência exige “ **..empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de assistência e suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva em equipamentos nobreaks de grande porte..**”. **Conforme a documentação apresentada, a licitante**, apesar de constar no registro no CREA como “EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”, **não é uma empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços do objeto da contratação**. A atividade principal da licitante é 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, e **não há atividades secundárias sob a CNAE 7112-0/00, relativas a Serviços de Engenharia**.
2. Conforme subitem “ 9.2.1. *Será considerado como preço unitário inexecutável, o preço unitário inferior a 75% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as seguintes verificações:*
 - 9.2.1.1. *Preços de insumos e salários compatíveis com o mercado;*
 - 9.2.1.2. *Encargos sociais e tributários devidamente justificados;*
 - 9.2.1.3. *Compatibilidade dos coeficientes de produtividade;*



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

9.2.1.4. *Detalhamento do BDI com justificativa no caso de renúncia a determinada parcela de remuneração;*

9.2.1.5. *Relação de materiais e instalações de propriedade do licitante que justifica o valor ofertado, com a devida documentação comprobatória.”*

A proposta da licitante apresenta-se com valor equivalente a cerca de 58% do valor orçado pela Administração.

A licitante não apresentou composição dos preços.

A licitante não apresentou documentação referente às baterias propostas.

3. De acordo com a resposta aos questionamentos feitos pelas licitantes em fase anterior:

“A comprovação de que a licitante é capacitada para a execução dos serviços técnicos de manutenção em equipamentos trifásicos do fabricante Delta, objeto deste certame, poderá ser feita através de demonstração de que a licitante possui vínculo com profissional certificado e qualificado pelo fabricante Delta. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da CMTI: Sim, desde que seja apresentado certificado em nome do profissional com habilitação para analisar e reparar UPS Trifásicos do fabricante DELTA.”

A licitante não apresentou comprovação de possuir profissional habilitado/treinado pelo fabricante DELTA, portanto, capacitado pelo referido fabricante a seguir os procedimentos e práticas por ele indicadas, para realizar intervenções nos equipamentos objeto deste certame.

4. Conforme item 8.6.1.1 do Edital e item 8.3.1.1.1 do Termo de Referência, a licitante deixou de apresentar e comprovar possuir profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica/Eletrônica ou Mecatrônica devidamente registrado no CREA, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, na qual conste ART relativa à prestação de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

A licitante não apresentou nenhum acervo específico de manutenção em equipamentos DELTA, apesar de ter apresentado em sua única CAT 1728889/2024 acervo de equipamento de potência equivalente. Não foi



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

apresentada nenhuma comprovação de vínculo de assistência técnica autorizada do fabricante em questão.

Dessa forma, esta CMTI considera que a licitante **M DO C DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.039/0001-11, não comprovou a exequibilidade da proposta apresentada e tampouco demonstrou ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação em tela.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 12/11/2024 às 08:46 h ()*

NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 11/11/2024 às 14:46 h ()*

ANTONIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA
ANALISTA MINISTERIAL
INFORMÁTICA - ANÁLISE DE SISTEMAS (SUPORTE)

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 12 de Novembro de 2024 às 08:46 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CMTI-4532024, Código de Validação: D8CB560ABC.